



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **13** páginas)

#### SUMÁRIO

##### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 3

NOTIFICAÇÃO ..... 4

##### ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE AVISO Nº 005/2022  
PERMISSÃO DE USO ONEROSA ..... 5

NOTIFICAÇÃO ..... 8

EDITAL DE RESULTADO FINAL  
PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - SME-F  
INTÉRPRETE DE LIBRAS ..... 10

LEI Nº 5.283  
DE 14 DE JUNHO DE 2022 ..... 11

GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COMUNICADO ..... 12

##### LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 ..... 13

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 ..... 13

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022 ..... 13



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

### NOTIFICAÇÃO

#### Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

<b>Dia</b>	<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
08/06/2022	Simplex Nacional	R\$ 3.777,53
09/06/2022	Simplex Nacional	R\$ 3.287,93
10/06/2022	Simplex Nacional	R\$ 5.328,53
13/06/2022	Simplex Nacional	R\$ 893,16
14/06/2022	Simplex Nacional	R\$ 5.629,18
08/06/2022	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DTS e Outras	R\$ 9.434,80
10/06/2022	Cota Parte FPM	R\$ 2.059.236,56
10/06/2022	Cota Parte ITR	R\$ 3.375,45
10/06/2022	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 157.919,41
10/06/2022	FNS - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	R\$ 25.696,98
14/06/2022	Cota Parte IPI	R\$ 13.283,60
14/06/2022	Transferência de Recursos - FUNDEB	R\$ 622.521,92

Fernandópolis-SP, 14 de junho de 2022.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
*Secretário Municipal da Fazenda*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL DE AVISO Nº 005/2022 PERMISSÃO DE USO ONEROSA

#### EDITAL DE AVISO Nº 005/2022 PERMISSÃO DE USO ONEROSA

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.406 de 23 de outubro de 2.015 e alterações;**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas **no período de 20 de junho a 4 de julho de 2022** para apresentação de interesse na outorga da permissão de uso dos bens imóveis públicos municipais, com encargos e sob condição resolutiva, a saber:

#### **1 DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente é a **Permissão de Uso**, pelo período de 05 (cinco) anos, de parte dos espaços públicos pertencente à Municipalidade, descritos a seguir:

a) localizado na Rua Eurípedes Teixeira de Rezende (ao lado da UBS “Dr. ADHEMAR MONTEIRO PACHECO”), no bairro Parque Universitário nesta Cidade, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;

b) localizado na Avenida Aldo Livoratti, esquina com a Rua Pastor Alcides Pereira de Souza, no bairro Conjunto Habitacional Albino Mininelle, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;

c) localizado na Avenida Brasília, denominado “Praça Paulo Carmelengo”, entre os bairros Vila Nova e Parque das Nações, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;

d) localizado no Calçadão de Lanches 24 horas, na Avenida Expedicionários Brasileiros, entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Bahia, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de produtos alimentícios da Cultura Árabe, doces e refrigerantes (e afins);

e) localizado na Avenida dos Arnaldos, nº 2099, bairro Jardim Residencial Por do Sol, nesta cidade, para o funcionamento de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, sucos, refrigerantes e afins.

1.2 O valor mínimo do preço público da área discriminada no item anterior, conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Aval-

iação de Imóveis do Município, é de 1,00 (uma) URM mensal.

1.3 É proibida, sob qualquer hipótese, a permissão onerosa de uso para fins habitacionais.

#### **2 DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:**

2.1 Poderão participar todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, que atenderem a todas às exigências, a saber:

a) requerimento;

b) documentação da pessoa física e jurídica, inclusive documentos relativos à atividade desempenhada, quando for o caso;

c) certidão negativa de débitos fiscais Municipais, Estaduais (devido abranger os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa) e Federais;

d) descrição do uso que será dado ao bem imóvel;

e) localização e tamanho da área a ser utilizada, incluindo mesas e cadeiras, se houver consumo no local (apresentar croqui) e;

f) Proposta com o valor do preço público.

2.1.1 O requerimento deverá conter informações pessoais, como nome completo, RG, CPF, endereço residencial, o interesse na participação do Edital de Aviso, a descrição do uso que será dado ao bem imóvel (item “d”), a localização e tamanho da área a ser utilizada (item “e”) e o valor do preço público oferecido como proposta (item “f”).

2.1.2 Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”, em qualquer dos casos”.

2.1.3 O valor do preço público estabelecido para cada área, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Fernandópolis, **refere-se ao valor mínimo para a proposta a ser apresentada pelo requerente**, sendo declarado vencedor do chamamento público, a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1.3.1 O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo dos demais tributos devidos para o exercício da atividade.

2.1.4 O projeto simplificado ou croqui a ser apresentado no item “e” deverá seguir o disposto no Decreto Municipal 8.535/2020 e alterações posteriores.

2.2 A proposta apresentada será analisada pela Procuradoria-Geral do Município e a publicação do resultado se dará em órgão de imprensa



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

oficial do município, bem como no site oficial do município [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br);

2.2.1 Apresentada qualquer proposta mais vantajosa, a Administração oportunizará prazo para o primeiro requerente oferecer contraproposta, outorgando a permissão de uso àquele que apresentar a melhor oferta.

2.2.1.1 Entende-se por mais vantajosa para Administração a proposta ou plano de trabalho que, contendo a mesma finalidade pretendida pelo primeiro requerente, consiga demonstrar que é tecnicamente ou economicamente mais viável e benéfica ao interesse público almejado com trespasse de uso.

2.3 Divulgado o resultado, a Secretaria Municipal de Gestão dará vista das propostas aos interessados;

2.4 Dos atos praticados caberá recurso de 02 (dois) dias úteis;

2.5 Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Secretaria Municipal de Gestão procederá à adjudicação e homologação do objeto.

### **3 DO PROCEDIMENTO**

3.1 As propostas serão protocoladas, **no período de 20 de junho a 4 de julho de 2022**, no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, anexo à Unidade do Poupatempo, situada na Avenida Libero de Almeida Silveiras, nº 2703/2705, Bairro Coester, de segunda a sexta-feira e aos sábados, nos horários de expediente (conforme regulamento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 8.945, de 21 de julho de 2021), e serão analisadas pela Procuradoria-Geral do Município.

3.2 A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições da Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e suas alterações, assim como deste edital.

3.3 A outorga de permissão de uso remunerada dos espaços públicos ao vencedor deste certame será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso.

3.4 O prazo para os vencedores assinarem os Termos de Permissão de Uso será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

3.5 As atividades deverão iniciar a partir da data da assinatura do respectivo termo de permissão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.6 Constituem obrigações dos proponentes vencedores, dentre outras:

a) Pagamento mensal, até o 15º dia de cada mês, do valor fixado para utilização do espaço;

b) Pagamento de taxas, tais como energia elétrica, água, esgoto, bem como, todas e quaisquer despesas de serviços públicos, inclusive tributárias, que incidirem sobre o espaço, além de realizar todas obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer usando o mesmo.

b.1) As obras e benfeitorias necessárias, úteis e/ou voluptuárias deverão ser aprovadas pelo município antes da sua execução.

c) A responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da outorga, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

d) Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência da outorga.

e) Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de ampliação e/ou desenvolvimento das atividades; e,

f) Impossibilidade de transferência da PERMISSÃO no todo ou em parte.

### **4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 A entrega da documentação exigida no presente edital não desobriga o interessado às demais obrigações inerentes ao funcionamento das suas atividades no local pretendido.

4.2 Cópia do presente Edital será fornecida gratuitamente aos interessados junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Porto Alegre, 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis-SP., ou no site oficial do município [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br), nos horários de expediente, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.3 Integra o presente Edital o Anexo 01 – Modelo de Requerimento/ Declaração de Interesse.

Fernandópolis-SP., 10 de junho de 2022.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

### ANEXO I

#### MODELO DE REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO DE INTERESSE

À Prefeitura Municipal de Fernandópolis,

Ref.: Edital de Aviso n.º ...../2022

Eu, ....., portador(a) do CPF e/ou CNPJ n.º ....., com endereço na....., n.º....., Bairro....., CEP.....  
Fone ..... e E-mail....., venho por meio dessa informar que tenho interesse na utilização do espaço público localizado .....,  
com a finalidade de desenvolver as seguintes atividades: ....., com as seguintes dimensões:

Área Fechada:

Área Aberta:

Por oportuno, informo que o valor por mim proposto corresponde a R\$.....

Declaro ainda que:

1. Conheço os requisitos constantes da legislação vigente;
2. Estou ciente das condições e estrutura do espaço que tenho interesse.
3. Que estou ciente que esta manifestação de interesse não autoriza a ocupação da área pública pretendida;

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob penas da lei, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Fernandópolis, ..... de .....de 2022.

.....

Assinatura

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Cesar Duarte Azadinho, nº , quadra K, lote 05, Bairro Res Terra Nostra, Inscrição Municipal 2966400, ref. not 51884/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Amadeu Bizelli, nº 1736, quadra 19, lote P8, Bairro Centro, Inscrição Municipal 225300, ref. not 52519/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Durvalino Bonfim, nº , quadra 22, lote 15, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3205800, ref. not 52359/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sergipe, nº 570, quadra 132, lote P7, Bairro Centro, Inscrição Municipal 16400, ref. not 52818/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Eladia Esser, nº , quadra 1E, lote 13, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2560300, ref. not 52648/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Eladia Esser, nº , quadra 1E, lote 14, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2560400, ref. not 52649/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Mendes Corado, nº , quadra 29, lote 16, Bairro Res. Antônia Franco, Inscrição Municipal 2927300, ref. not 52533/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Maria Piacenti Ruiz, nº , quadra 60, lote 13, Bairro Res Por do Sol, Inscrição Municipal 1257700, ref. not 51721/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Tenente Coronel Antônio Carlos Martins, nº , quadra 01, lote 09, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3140400, ref. not 5189/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Tenente Coronel Antônio Carlos Martins, nº , quadra 01, lote 08, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3140300, ref. not 51889/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Paraiba, nº 1092, quadra 10, lote P5, Bairro Centro, Inscrição Municipal 258700, ref. not 51716/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Ulisses Cassiano de Campos, nº , quadra 06, lote 05, Bairro Prq Paulistano, Inscrição Municipal 2028300, ref. not 52791/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Maria Teresa Stagliano de Genova, nº , quadra 14, lote 34, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3182400, ref. not 52179/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Vicente Canhada Bueno, nº , quadra 40, lote 03, Bairro Res Mário Benez, Inscrição Municipal 3088600, ref. not 52593/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Primo Donadelli, nº , quadra 18, lote 15, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3195800, ref. not 52286/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Angelo Dinar-do, nº , quadra 17, lote 13, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3192200, ref. not 52260/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Francisco Costa, nº 261, quadra 132, lote P4, Bairro Centro, Inscrição Municipal 18400, ref. not 52785/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Aldo Livorati, nº , quadra 3P, lote 15-16B2, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2687710, ref. not 51850/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Moacyr Buono, nº , quadra 15, lote 04, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3184500, ref. not 52185/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Santo Bacaro, nº 312, quadra 1F, lote 15, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2563900, ref. not 52736/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Santo Bacaro, nº 312, quadra 1F, lote 15, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2563900, ref. not 52738/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Geraldo Ferreira Pessoa, nº , quadra 17, lote 30, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3190300, ref. not 52268/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Travessa Augusto Tasinaffo, nº , quadra 27, lote 18, Bairro Res. Por do Sol, Inscrição Municipal 1211900, ref. not 51855/2022.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Moacir Vieira da Costa, nº , quadra 15, lote 03, Bairro Res. Maria Nazaret, Inscrição



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

Municipal 3499900, ref. not 52404/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Tenente Coronel Antonio Carlos Martins, nº, quadra 01, lote 10, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3140500, ref. not 51891/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Indiapora, nº 15, quadra 11, lote 16, Bairro Bernardo Pessuto, Inscrição Municipal 2301900, ref. AIR III nº 09/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. dos Tuins, nº, quadra 39, lote E, Bairro Jardim Araguaia, Inscrição Municipal 1624600, ref. AIR II nº 016/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Manoel dos Santos, nº, quadra 02, lote 02, Bairro Res Santa Filomena, Inscrição Municipal 2776700, ref. not 52435/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Travessa Cedro, nº, quadra 18, lote 11, Bairro Corinto, Inscrição Municipal 1395100, ref. not 52763/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Travessa Cedro, nº, quadra 18, lote 07, Bairro Corinto, Inscrição Municipal 1395000, ref. not 52760/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Travessa Cedro, nº, quadra 18, lote 07, Bairro Corinto, Inscrição Municipal 1395000, ref. not 52761/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Travessa Cedro, nº, quadra 18, lote 11, Bairro Corinto, Inscrição Municipal 1395100, ref. not 52764/2022.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Mato Grosso, nº 117, quadra 08, lote B/C1, Bairro Brasilândia, Inscrição Municipal 570302, ref. not 52822/2022.

Fernandópolis, 10 de junho de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*03 (três) publicações em edições  
regulares consecutivas 3 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL DE RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - SME-F INTÉRPRETE DE LIBRAS

#### EDITAL DE RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – SME –F

#### INTÉRPRETE DE LIBRAS

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Fernandópolis - SP, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado das provas (habilitação e experiência profissional + prova prática), referente Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 002/2022-SME-F, conforme segue:

Nº	NOME COMPLETO:	RG	HAB/EXP	PRÁTICA	TOTAL
1	Nadilson de Lima	45.324.613-8	6	100	106
2	Angélica de Moura Bernardo Quintos dos Santos Freitas de Souza	44.820.404-6	4	77	81
3	Regiane Rodrigues Ramos Topan	29.708.552-9	4	61	65
4	Roselaine Aparecida Silva Alves	29.228.464-0	4	40	44
5	Pollyana Aparecida da Silva	15.477.839	4	34	38
6	Thuane Fernanda de Oliveira	Desclassificada por não possuir nenhuma das habilitações exigidas			
7	Kaira Cristina Leite de Souza Honorato	Desclassificada por não possuir nenhuma das habilitações exigidas			

Fernandópolis, 14 de junho de 2022

  
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita - Fernandópolis/SP - CEP: 15.600-000 - Fone (17) 3465-6250

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 10 de 13

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma [www.diariotransparente.com.br](http://www.diariotransparente.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.283 DE 14 DE JUNHO DE 2022

##### LEI Nº 5.283 – DE 14 DE JUNHO DE 2022

(Dispõe sobre a vedação da exigência de cartão de vacinação contra a covid-19 para acesso a locais públicos e privados e serviços no município e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibido a exigência de passaporte sanitário de qualquer cidadão no âmbito do Município de Fernandópolis-SP.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se passaporte sanitário a comprovação de vacinação para o exercício de quaisquer direitos e garantias, com destaque para aqueles contidos no art. 5º da Constituição Federal.

§ 2º Para cumprimento desta lei, nenhuma outra norma com nomenclatura semelhante ou diversa de passaporte sanitário deverá ser aceita, tal como certificado de imunização, cartão de vacinação ou outra denominação.

Art. 2º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive cirurgias eletivas, nos serviços de saúde pública ou privada.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou profissionais que se negarem a prestar atendimento médico, na forma do “caput” desta lei, por exigência de comprovante de vacinação, serão responsabilizados pelas consequências da negativa, na forma desta lei, sem exclusão de eventual responsabilidade cível ou criminal.

Art. 3º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 de servidores, ocupantes de cargos, de funções e de empregos públicos da administração pública direta, indireta e fundacional, como condição para o desempenho de suas funções ou para manutenção de seus trabalhos.

Parágrafo único. Fica proibido impor qualquer tipo de sanção àqueles que se opuserem a se vacinar contra COVID-19.

Art. 4º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingresso nas repartições públicas e para acesso a quaisquer serviços públicos.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo, se aplica também às empresas públicas, às concessionárias de serviços públicos e às empresas privadas que desempenhem atividade de interesse público.

Art. 5º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingresso nas escolas públicas e privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

Parágrafo único. As disposições previstas no “caput” deste artigo aplicam-se, inclusive, ao ensino superior e técnico-profissionalizante.

Art. 6º Fica proibido a realização de mutirão de vacinação, ou atividades congêneres, em escolas e outras instituições de ensino que tenham o intuito de vacinar menores sem o consentimento de suas famílias.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes prestar aos pais todas as informações relativas às reações adversas, aos efeitos colaterais e às contraindicações das vacinas, bem como informações sobre a plena comprovação de segurança e eficácia das vacinas, sob pena de responsabilização dos gestores e dos agentes públicos.

Art. 7º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingresso e permanência em estabelecimentos comerciais e de hospedagem, em bares, em restaurantes, em clubes, em casas de shows, em boates e em estabelecimentos congêneres, em teatros, em cinemas, nos eventos sociais, corporativos e esportivos, bem como em áreas de lazer abertas ao público, sob pena de responsabilização dos entes privados que o exigirem.

Parágrafo único. A proibição constante no “caput” deste artigo também se aplica ao acesso e ao uso de transportes públicos e privados, incluindo aqueles fornecidos através de aplicativos.

Art. 8º Fica proibido a imposição da exigência de comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingresso e permanência em igrejas, em templos ou em lugares de culto, bem como para a realização de atividades religiosas ou prestação de assistência religiosa.

Art. 9º Os médicos e demais profissionais de saúde deverão notificar à Secretaria Municipal da Saúde todos os casos de reação a qualquer das doses da vacina contra a COVID-19, atestando, se for o caso, que a pessoa não pode tomar a dose posterior da vacina.

Art. 10 As equipes de saúde envolvidas na aplicação de vacinas contra COVID-19 deverão ser conscientizadas dos sintomas apresentados por pessoas alérgicas, intolerantes ou detentoras de síndromes e doenças que podem se manifestar em decorrência da vacina, além das contraindicações atestadas em laudo médico, bem como das medidas a serem tomadas em caso de emergência.

Parágrafo único. Relativamente aos menores de idade, a conscientização também deverá recair sobre a ponderação entre riscos acarretados pela COVID-19 a esta faixa etária da população e os riscos



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

da própria vacina para a mesma faixa etária.

Art. 11 Qualquer estabelecimento, empresa ou instituição pública ou privada que, contra o determinado nesta lei, exigir o comprovante de vacinação de qualquer indivíduo, poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por qualquer efeito indesejado resultante da vacinação.

Parágrafo único. O PROCON de Fernandópolis será acionado para a concretização do disposto no “caput” deste artigo, em relação a qualquer estabelecimento de consumo.

Art. 12 Os estabelecimento, empresas ou instituições públicas ou privadas que porventura não se enquadrarem nas diretrizes desta lei, por qualquer motivo, a exemplo de órgãos ligados hierarquicamente a outras esferas administrativas e outras organizações privadas eventualmente não abarcadas por esta lei, que optarem por exigir passaporte sanitário como barreira para o ingresso em seus domínios e que não observarem as exigências desta lei, perderão qualquer benefício que tenham recebido da Administração Pública Municipal como isenções, cessões, repasses e incentivos fiscais.

Art. 13 Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas nesta lei, além de estarem sujeitos às sanções civis e criminais, receberão multa no valor equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência do Município (URM), sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 14 de junho de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### COMUNICADO

A Gerência da Vigilância em Saúde comunica que a firma de razão social ARIELI CRISTINA BARBOSA CAMPAGNOLI, CNPJ 18.008.850/0001-00, de acordo com o TERMO DE LIBERAÇÃO nº 362, foi desinterditada em virtude do cumprimento da legislação vigente.

Fernandópolis, 14 de junho de 2022

**- FABIANA PIETROBOM LAVEZO -**  
*Gerente da Vigilância em Saúde*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

Edição 957

### LICITAÇÕES

#### "TERMO DE ADJUDICAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

##### "TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: **COPAL - COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 62, 63. **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 19, 22, 26, 28, 30, 31, 35, 36, 44, 51, 53, 57, 70. **A C S PNEUS E ACESSORIOS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 16. **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 47, 48. **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 21, 23, 24, 32, 34, 37, 40, 41, 42, 45, 46, 49, 54, 59, 61, 65, 66, 67, 68, 69, objeto deste pregão. Fracassaram os itens 1, 2, 14, 17, 18, 25, 27, 29, 33, 38, 39, 43, 50, 52, 55, 56, 58, 60 e 64.

Fernandópolis-SP, 14 de junho de 2022.

**LEONARDO BARBOSA SEGUNDO**  
PREGOIEIRO

### LICITAÇÕES

#### "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

##### "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.** HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO ELETRÔNICO, nomeada pela Portaria nº 20225, 10 de maio de 2022, sobre o PROCESSO N.º 112/2022, em favor das empresas: **COPAL - COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 62, 63. **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 19, 22, 26, 28, 30, 31, 35, 36, 44, 51, 53, 57, 70. **A C S PNEUS E ACESSORIOS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 16. **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 47, 48. **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 21, 23, 24, 32, 34, 37, 40, 41, 42, 45, 46, 49, 54, 59, 61, 65, 66, 67, 68, 69, objeto deste pregão. Fracassaram os itens 1, 2, 14, 17, 18, 25, 27, 29, 33, 38, 39, 43, 50, 52, 55, 56, 58, 60 e 64.

Fernandópolis-SP, 14 de junho de 2022.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

#### PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2022 PROCESSO Nº 172/2022

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 29 de junho de 2022.

**HORÁRIO:** 08h30min. (oito horas e trinta minutos).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**TIPO:** Menor Preço Por Item - **MODO DE DISPUTA:** Aberto

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP PARA 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS NO ATENDIMENTO DAS LINHAS DA APAE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES". Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico n.º 64/2022.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.

**DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**ÍNTEGRA DO EDITAL:** Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 14 de junho de 2022.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal